



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP,RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS



Nº 67/21

NEWSLETTER

AUTENTICAÇÃO DE ATOS E DOCUMENTOS POR VIDEOCONFERÊNCIA EM PORTUGAL: UMA FERRAMENTA INOVADORA

This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact contact@rfflawyers.com.

*

This Information is sent in compliance with articles 22 and 23 of Decree-Law no. 7/2004, of 7 January, regarding unsolicited e-mails. If you wish to be removed from our mailing list and avoid similar future communications, please send an email with "Remove" to the email address newsletter@rffadvogados.com.

Legal 500 – Band 1 Tax "Portuguese Law Firm"/ Band 1 Tax "RFF Leading Individual" and highlighted in "Hall of Fame", 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019
Chambers & Partners – Band 1 Tax "RFF Ranked Lawyer", 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 and Band 1 "Private Wealth Law" - HNW "RFF Ranked Lawyer", 2018, 2019, 2020
International Tax Review – "Best European Newcomer" (shortlisted) 2013 / "Tax Controversy Leaders", 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 / "Indirect Tax Leaders", 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 / "Women in Tax Leaders Guide", 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 / "European Best Newcomer", 2016 / "Tax Firm of the Year", "European Tax Disputes of the Year" and "European Indirect Tax Firm of the Year", (shortlisted) 2017
Best Lawyers – "RFF Tax Lawyer of the Year", 2014 / "Recommended Lawyers", 2015, 2016, 2017, 2018, 2019
Who's Who Legal – "RFF Corporate Tax Adviser of the Year", 2013, 2015, 2016 / "RFF Corporate Tax Controversy Thought Leader", 2017 "Corporate Tax: Advisory and Controversy", 2017, 2018, 2019
Legal Week – RFF was the only Portuguese in the "Private Client Global Elite Lawyers" 2018, 2019
STEP Private Clients Awards - RFF "Advocate of the Year 2019" (shortlisted)
IBFD Tax Correspondent Angola, Mozambique and East-Timor, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020
Bloomberg Tax and Accounting Author, 2020

SUMÁRIO

A comercialização no ordenamento jurídico nacional de um regime inovador que coloca uma nova e relevante ferramenta de prestação de serviços, com elevado impacto no comércio jurídico, à disposição de cidadãos, empresas e profissionais, sem se prescindir, no entanto, da observância das formalidades legalmente impostas para a prática dos atos e oferecendo idênticas garantias de segurança e autenticidade.



www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com



INTRODUÇÃO

Foi aprovado no dia 22 de julho de 2021, em Conselho de Ministros, um diploma que estabelece o regime jurídico aplicável à realização, através de videoconferência, de atos autênticos, termos de autenticação de documentos particulares e reconhecimentos (“Diploma”).

O Diploma surge no contexto da pandemia provocada pelo vírus SARS-COV 2, vulgo COVID-19, com o propósito de superar as dificuldades provocadas pelas restrições impostas à prática de atos presenciais e à consequente procura de serviços *online*.

A NOVA AUTENTICAÇÃO DE ATOS ATRAVÉS DE VIDEOCONFERÊNCIA

O presente regime jurídico foi aprovado em maio de 2020, a título experimental, tendo sido objeto de parecer emitido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”), a pedido do Gabinete da Secretária de Estado da Justiça, e daí decorre a identificação de diversos aspetos a retificar em virtude de não cumprirem com o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados.

Estes atos requerem, ainda, a presença física dos intervenientes perante Conservadores e oficiais de registo, Notários, agentes consulares portugueses, advogados e solicitadores e poderão, assim, passar a ser realizados à distância, através de videoconferência, a partir do dia 15 de novembro de 2021.

O Diploma vem integrar no ordenamento jurídico nacional uma inovadora ferramenta de prestação de serviços para cidadãos, empresas e profissionais, relativamente à qual se antevê um impacto considerável no contexto do mundo jurídico e deverá cumprir com as formalidades legalmente exigidas para a prática dos atos e, bem assim, oferecer as garantias de segurança e autenticidade necessárias.

À semelhança do que se verificou na fase experimental de implementação desta nova plataforma informática, a realização de atos autênticos, termos de autenticação de documentos particulares e reconhecimentos por videoconferência incluirá diversos atos, como reconhecimentos de letra e assinatura, termos de autenticação de documentos particulares, abrangendo a

autenticação de procurações e atos autênticos ou documentos particulares autenticados, como escrituras públicas de aquisição, de usufruto, de uso e habitação, de superfície, de mútuo, de hipoteca, de doação, de constituição de propriedade horizontal, de divisão de coima comum, de promessa de compra e venda com eficácia real, entre outros, sem que seja necessária a presença, física, de Conservadores e de oficiais de registos, de Notários, de advogados ou de solicitadores.

Nos termos e para os efeitos do Diploma, os Conservadores e oficiais de registos ficam excluídos de realizar por esta via o reconhecimento de testamentos e atos a ele respeitantes, ficando exclusivamente habilitados a realizar através de videoconferência (i) os atos relacionados com o balcão *Casa Pronta*, (ii) o processo de separação ou divórcio por mútuo consentimento e (iii) a habilitação de herdeiros com ou sem registos.

O ACESSO À PLATAFORMA INFORMÁTICA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A realização dos atos acima referidos poderá, por força do Diploma, passar a ser realizada através de uma nova plataforma informática que será

disponibilizada pelo Ministério da Justiça, sendo que o acesso será feito a partir da plataforma digital da justiça e gerida pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (IGFEJ), em articulação com o Instituto dos Registos e do Notariado (IRN), e deverá ser composta por duas áreas reservadas distintas, uma para os intervenientes e uma outra para os profissionais.

A área reservada será a plataforma através da qual será possível aos intervenientes e aos profissionais submeter e aceder à documentação necessária, assinar tais documentos através de assinatura eletrónica qualificada, aceder às sessões de videoconferência e prestar consentimento para a gravação audiovisual.

Nos termos do Diploma, o acesso à área reservada far-se-á por autenticação do utilizador, através do cartão de cidadão, ou da chave móvel digital, e por outros meios de identificação eletrónica emitidos noutros Estados Membros pertencentes à União Europeia e que sejam reconhecidos para o efeito, nos termos do regulamento referente à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para transações eletrónicas no mercado interno.



CONCLUSÃO

Este é um regime de autenticação por videoconferência inovador e coloca, à disposição de cidadãos, empresas e profissionais, uma relevante ferramenta de prestação de serviços públicos, com elevado impacto no comércio jurídico, sem prescindir, no entanto, da observância das formalidades legalmente impostas para a prática dos atos, oferecendo idênticas garantias de segurança e autenticidade.

Lisboa, 27 de agosto de 2021

Rogério M. Fernandes Ferreira
Marta Machado Almeida
Filipa Gomes Teixeira
Duarte Ornelas Monteiro
Joana Marques Alves
Raquel Cabral Duarte
Yasser Tavares Vali
Luís Almeida Brito
Ricardo Miguel Martins
Frederico Ferreira da Silva

(Business and Private Clients Teams)

www.rffadvogados.pt